

Lei nº 130, de 26 de fevereiro de 1960

"Reduz imposto de licença para
emplacamento de veículos."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta
e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido em 30% (trinta por cento), o
imposto de licença para emplacamento
de veículos em geral.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas,
26 de fevereiro de 1960, 29º da Independência
política do Município.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal.

José Nunes da Silva.
Secretário